

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1.ª VOTAÇÃO  
Em 31 / 05 / 19 às - hs

- Presidente -  
Lauro Vercelino B. W. Segundo  
Presidente



Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2.ª VOTAÇÃO  
Em 31 / 05 / 19 às - hs

- Presidente -  
Lauro Vercelino B. W. Segundo  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO  
“CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA”

PROJETO DE LEI Nº 012/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CONDADO-  
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

1º - Fica criada, na sua estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Condado, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e quadro de recursos humanos, disponibilizando um Assistente Social/Psicólogo e um Agente Administrativo.

Art. 2º - À Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Condado-PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para efeitos do disposto neste artigo, fica criada e incluída na estrutura organizacional da administração direta do poder executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado a criação de 01 (Um) cargo de Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, os símbolos e subsídios no anexo da Lei Municipal nº 208/2001, com a seguinte redação: “Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, com simbologia CC-3, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.